



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº 1.861 /2007.**

**Institui o Programa Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil.**

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica oficialmente instituído o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI neste Município conforme convenio celebrado com o Governo Federal.

**Art.2º.** O PETI tem como fundamento legal as disposições da Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e as Portarias 458/01 do Ministério do Desenvolvimento Social e 1309/01 da Secretaria de Inspeção do Trabalho/Ministério do Trabalho.

**Art.3º.** O Programa instituído terá a seu dispor os cargos e funções constantes do Anexo Único desta Lei, que passa a integrar o anexo V da Lei Municipal 1.784, de 13 de julho de 2005.

§ 1º - Cada Agente de Serviço Social atenderá a 01 turma de 20(vinte) crianças ou adolescente assistido em jornada integral.

§ 2º - A equipe multidisciplinar formada pelos técnicos de nível superior atenderá ao programa de forma a complementar à atuação dos agentes de Serviços Social.

**Art.4º.** O programa ora instituído tem por objetivo e base de sua ação a favor da criança ou do adolescente:

- I. afastá-los do trabalho precoce e de toda e qualquer atividades penosas,perigosas, insalubres ou degradantes;
- II. favorecer o acesso à escola, a permanência e o desempenho escolar;
- III. fomentar e incentivar a ampliação do universo de conhecimento dos assistidos através das praticas esportivas, culturais, artisticas e de lazer em jornada ampliada, além da escola regular;
- IV. dar apoio e orientação às familias em ações sócio educativas;
- V. promover e implementar programas e projetos de geração de trabalho e renda.

**Art.5º.** O PETI Municipal implementará a jornada ampliada nos contra-turnos da escola regular, com atividades sócio-educativas em meio aberto, trabalhando núcleos básicos e específicos.

**Art.6º.** O núcleo básico trabalhará o enriquecimento do universo de informações, de cultura e lúdico dos assistidos, apoiando a criança e o adolescente em seu desenvolvimento e nas relações com a família e a comunidade através do fortalecimento de sua auto-estima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.7º.** O núcleo específico trabalhará a prática esportiva, o apoio às escolas como reforço da aprendizagem, a informática, o ensino de idiomas estrangeiros, a educação para as artes, para o meio ambiente e para a cidadania, conforme sejam os interesses e as demandas localizadas.

**Art.8º.** É de responsabilidade do Município dotar o programa dos recursos humanos e materiais permanentes, em contra partida ao custeio pelo Governo Federal da manutenção dos serviços de limpeza, recursos pedagógicos e alimentação.

**Art.9º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e previstas no orçamento em execução na seguinte atividade:

06.08.01.08.243.2069 - Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

**Art.10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 18 de janeiro de 2007.

**Orlando Pereira de Lima**  
Presidente

**João Batista de Oliveira Neto**  
Secretário

Lei Municipal nº /2007 que institui o Programa Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil.

Anexo Único

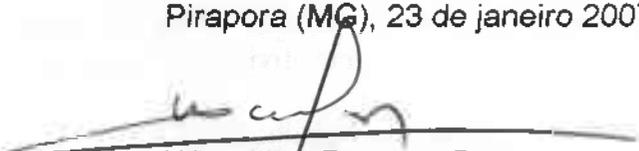
<i>Funções</i>	<i>Jornada Mensal</i>	<i>U.P.V.</i>	<i>Requisito</i>	<i>Vagas</i>
I. Supervisor	240h.	130	Nível Superior	01
II. Agente de Serviço Social	240h.	45	Ensino Médio	05
III. Auxiliar de Serviços Gerais	240h.	34	Alfabetizado	04
IV. Pedagogo	180h	100	Nível Superior em Pedagogia	01
V. Assistente Social	180h.	100	Superior em Serviço Social	01
VI. Psicólogo	180h.	100	Superior em Psicologia	02

Lei Municipal nº 1.861/2007

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora (MG), 23 de janeiro 2007.



Warmillon Fonseca Braga  
Prefeito Municipal